Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Fabiano Alex Cavalcante

RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)

RS2 – Plano Municipal de Resíduos de Construção Civil:

O Plano Municipal de Resíduos de Construção está contido no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, atendendo a resolução CONAMA 307/2002.

Ação 1: O Município de Assis ainda participa do Programa PROBEN-RCC, pelo Consórcio Intermunicipal CIVAP, para o beneficiamento de resíduos de construção e participa junto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente da estruturação do Sistema SiGOR-RCC.

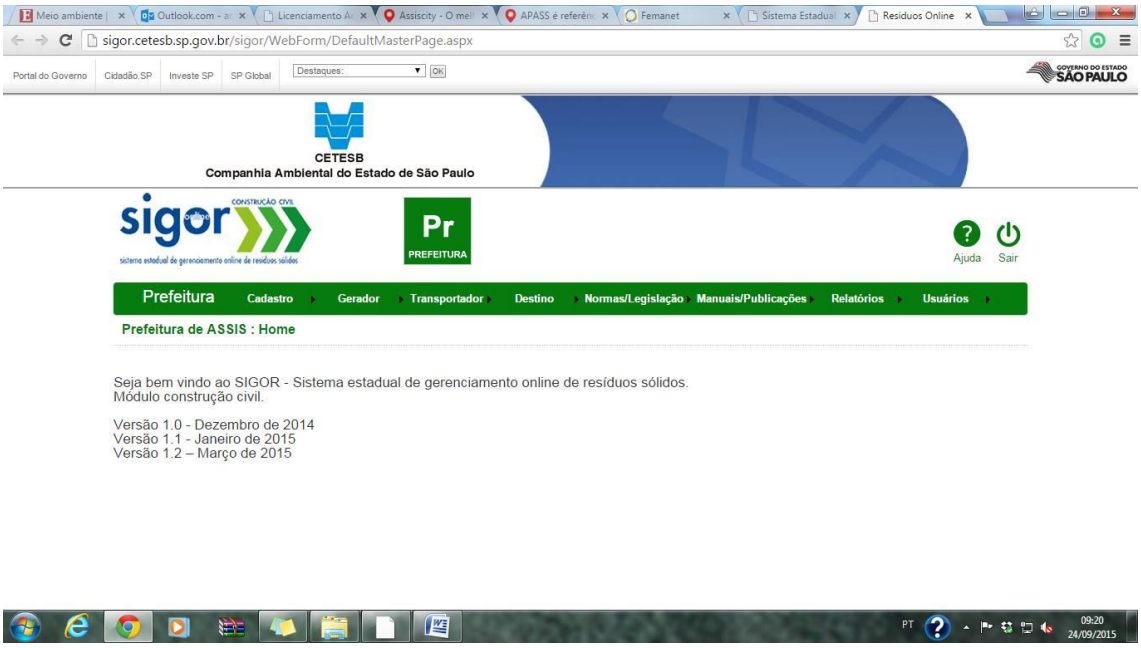

Ação 2: O município de Assis possui um Aterro de Resíduos Inertes licenciado, que permite o recebimento de RCC para seu processamento através do Programa de Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil – PROBEN RCC:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº 59/10020/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 25/04/2021

Nº 59001342
Versão: 01
Data: 25/04/2016

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
CNPJ: **73.025.750/0001-91**
Logradouro: **RUA BENEDITO JOSÉ KUME**
Cadastro na CETESB: **189-100098-5**
Número: **S/N** Complemento: Bairro: **CDA II** CEP: **19800-271** Município: **ASSIS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal
Descrição: **Estações de transferência de lixo; gestão de**

Bacia Hidrográfica: **43 - PARANAPANEMA BAIXO**
UGRHI: **17 - MÉDIO PARANAPANEMA**
Corpo Receptor:
Classe:

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
50.000,00	200,00	1.000,00		

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação	
Início		Término	Administração	Produção	Data	Número
07:30	às	20:00	3	3	06/02/2015	59000332

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91165358	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE
Local: **ASSIS**
Esta licença de número 59001342 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 59/10020/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/04/2021

N° 59001342
Versão: 01
Data: 25/04/2016

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos domésticos deverão ser tratados e dispostos adequadamente de modo a atender ao disposto na legislação ambiental vigente.

02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área da fonte emissora, de acordo com o artigo 33 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº 15.425, de 23.07.80.

03. A emissão de ruído proveniente dos processos e equipamentos industriais deverá ficar restrita aos limites da área de propriedade do empreendimento, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.

04. Os efluentes líquidos (chorume) deverão ser segregados e tratados de modo a atender a legislação ambiental vigente que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental.

05. Manter em boas condições de conservação e operação o sistema de drenagem superficial para captação de águas pluviais constituído de canaletas para a segregação do chorume gerado.

06. Eventuais rejeitos gerados nas operações de transbordo de resíduos sólidos domiciliares deverão ser adequadamente armazenados na área, para posterior destinação, de modo a atender ao disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76.

07. Adotar as medidas necessárias, em conformidade com o Plano de Controle de Resíduos, em especial ao registro de entrada e saída de resíduos sólidos domiciliares no local.

08. Adotar as medidas necessárias, em conformidade com os Planos de Inspeção, Manutenção e Contingência apresentado.

09. Fica proibida a realização de queima, ao ar livre, de qualquer tipo de resíduo, de modo a não causar problemas de poluição ambiental.

10. Tomar as medidas necessárias visando a conservação da área impermeabizada, de modo a impedir a infiltração no solo de chorume.

11. Fica proibida a infiltração no solo de qualquer tipo de efluente líquido mesmo tratado, exceto efluentes líquidos domésticos,

12. O tratamento do chorume, se realizado no local, deverá ser feito em tanque devidamente impermeabilizado, de modo a impedir a ocorrência de infiltrações no solo.

13. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser destinados a sistema de disposição devidamente licenciado pela CETESB.

14. Fica proibido o acúmulo e a permanência dos residuos sólidos domiciliares, em quantidade que supere àquela determinada pela capacidade da área de armazenagem coberta e impermeabilizada.

15. Manter a barreira vegetal em todo o perímetro interno do empreendimento, utilizando espécies vegetais de médio e grande porte, que deverão encontrar-se em bom estágio de desenvolvimento quando da renovação desta Licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a unidade de transbordo de resíduos sólidos de origem doméstica utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (125,00 HP) (2,30 m3)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

ENTIDADE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
59/10020/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/04/2021

N° 59001342

Versão: 01

Data: 25/04/2016

Em Edifício Existente

03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE

Ação 3: comprovação na participação do Programa de Beneficiamento de Resíduos Sólidos – PROBEN RCC, no qual o município de Assis realiza a trituração do RCC recebido no Aterro de Inertes Municipal e utiliza seu agregado para construção e manutenção das estradas rurais municipais.

CIVAP

CIVAP 1985

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS POR MEIO DESTE QUE, O MUNICIPIO DE ASSIS PARTICIPA ATIVAMENTE DO PROJETO PROBEM-RCC QUE REALIZA O BENEFIAMENTO DOS RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICIPIO. DANDO-LHES ASSIM DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA E COM ISSO GARANTINDO UMA MELHOR ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ASSIS.

Marcos Antonio Elias
Presidente do CIVAP
Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:

CIVAP

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

Sede - Via Chico Verdes, 65 - Pq de Exposições - Assis/SP - 19.807-130 - Fone/Fax: (18) 3323 - 2360
e-mail: civap@civap.com.br - Site: www.civap.com.br - CNPJ: 51.501.484/0001-93